



EMENDA Nº .
(à MPV Nº 421/2008)

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.

Acrescente ao texto da Medida Provisória nº 421, de 2008 o seguinte art. 2º, alterando-se a ordem numérica dos demais artigos.

“Art.2º É assegurado a todos os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pela Previdência Social o mesmo percentual de reajuste concedido ao salário mínimo nos termos desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento que somente nos últimos 05 (cinco) anos) os aposentados e pensionistas já acumularam um perda de aproximadamente 70% (cinquenta por cento) nos seus benefícios e em cálculos simples constataremos que, em permanecendo a política atual de reajuste dos benéficos de aposentadorias e pensões, em curtos 8 anos todos estarão recebendo tão somente 01 (um) salário mínimo a título de benefícios.

Por este foco não devemos criar impasse que prejudique os aposentados e pensionistas e os trabalhadores ativos que percebem menores remunerações? O simples rompimento da vinculação entre salário mínimo e previdência social iria contra o interesse de milhões de idosos e pensionistas, na medida em que poderia implicar na defasagem do valor real dos benefícios ao longo do tempo.

Sala das Sessões,


Senador **PAULO PAIM**

